

DELIBERAÇÃO GT-FCA N° 61/2012

(com as alterações dos Pareceres CG-FCA n° 187/2016 e 191/2016)

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria GR-044/2011, em sua 21a. Reunião Ordinária, realizada em 22/05/2012, aprovou o regulamento dos estágios a serem realizados pelos alunos dos cursos de graduação em Gestão do Agronegócio, Gestão de Comércio Internacional, Gestão de Políticas Públicas e Gestão de Empresas, nos seguintes termos:

Estabelece a regulamentação para a realização de estágios acadêmicos pelos alunos dos cursos de Graduação em Gestão do Agronegócio, Gestão de Comércio Internacional, Gestão de Empresas e Gestão de Políticas Públicas da UNICAMP à vista da Lei n.º 11.788/2008 e Resolução GR-038/2008.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E FINS DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 1º – O estágio é um ato educativo escolar, com finalidade de formação, supervisionada conjuntamente pela FCA/Unicamp e pela parte concedente de estágio.

§ 1º -- Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 2º – Os estágios têm por finalidade estimular a reflexão sobre as atividades profissionais combinando a realidade do mundo do trabalho, desenvolvida nas organizações, com a reflexão em sala de aula, mediante a supervisão de cada aluno por parte de um professor supervisor do estágio.



§ 3º -- Os estágios não acarretam vínculo empregatício de qualquer natureza e estarão sob acompanhamento contínuo pela Coordenação dos Cursos no intuito de coibir a prestação de serviços estranhos à sua finalidade pelos estagiários.

§ 4º -- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo aluno, deve obrigatoriamente compatibilizar-se com seu horário escolar.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Artigo 2º Em consonância com a Resolução GR-038/2008, os estágios poderão ser obrigatórios ou não-obrigatórios.

§ 1º -- Estágios obrigatórios são aqueles previstos no Currículo Pleno dos Cursos de Gestão, cuja carga horária é requisito para aprovação, integralização curricular e obtenção de diploma.

§ 2º -- Estágios não-obrigatórios são aqueles desenvolvidos como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Artigo 3º -- A atividade associada ao estágio extracurricular é considerada uma experiência complementar à formação dos gestores por possibilitar o contato “in loco” com a realidade das organizações e das empresas.

Artigo 4º -- Os objetivos fundamentais dos estágios extracurriculares são:

- I. Incentivar a experiência profissional dos alunos dos Cursos de Gestão.
- II. Refletir sobre a correlação dos conteúdos vistos nas atividades acadêmicas dos Cursos e a prática profissional.
- III. Desenvolver a interdisciplinaridade por meio da participação em atividades que abordem assuntos das diversas áreas e subáreas do conhecimento.
- IV. Criar mecanismos de oferta de experiência profissional aos estudantes para o futuro desenvolvimento das suas atividades.



V. Estimular nos estudantes o desenvolvimento do espírito crítico sobre as práticas da profissão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ESTÁGIOS

Artigo 5º --- O estágio curricular obrigatório conta com uma carga horária total de 600 horas, a ser cumprida ao longo dos sétimos e oitavos semestres dos Cursos.

Artigo 6º --- Para a realização dos estágios curriculares obrigatórios os alunos devem estar necessariamente matriculados nas disciplinas GL701 – Estágio I, com carga horária de 300 horas e GL801 – Estágio II com carga horária de 300 horas.

Artigo 7º --- Cada aluno terá um docente responsável por sua supervisão na realização do estágio.

Artigo 8º --- O acompanhamento do estágio deverá ser realizado por meio de um Plano e de Relatórios com modelos pré-definidos, que explicitam as atividades previstas e realizadas pelos estagiários e trazem uma reflexão sobre a relação entre as atividades do mundo profissional e a reflexão em sala de aula.

Artigo 9º --- Desde que estejam relacionadas ao projeto pedagógico e sejam acompanhadas e avaliadas pela Coordenação dos Cursos, também podem ser consideradas para fins de cumprimento do estágio:

- I. Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas GL701 – Estágio I e GL801 – Estágio II, possuir vínculo empregatício com atribuições relacionadas ao universo da administração.
- II. Atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho, quando o aluno, no momento em que



-
- estiver matriculado nas disciplinas GL701 – Estágio I e GL801 – Estágio II, estiver realizando atividades administrativas em uma organização de sua propriedade.
- III. Atividades de pesquisa, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas GL701 – Estágio I e GL801 – Estágio II, estiver realizando pesquisa – iniciação científica – junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp (com ou sem bolsa).
- IV. Atividades de extensão universitária, quando o aluno, no momento em que estiver matriculado nas disciplinas GL701 – Estágio I e GL801 – Estágio II, estiver realizando projeto de extensão junto a algum docente da FCA ou de outra Unidade da Unicamp, com atribuições Relacionadas ao universo da administração.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação de Cursos a indicação de professor supervisor, para acompanhamento dessas atividades.

Artigo 10 – Aos alunos que se encontrarem nas condições descritas no Artigo 9º serão necessárias as seguintes providências:

I – Entrega do Plano de Atividades a ser desenvolvido, no início do semestre letivo, ao professor supervisor e à Coordenação dos Cursos.

II – Entrega de Declaração do professor supervisor das atividades, assumindo a responsabilidade pelo desenvolvimento do Plano de Atividades e pela supervisão do aluno.

III – Obter a aprovação do Plano de Atividades pela Coordenação dos Cursos.

IV – Entrega de Relatório de Atividades e de declaração do supervisor técnico nas condições dos incisos I, III e IV do Artigo 7º, em datas fixadas pela Coordenação dos Cursos.

Parágrafo único – Para fins de aprovação do Plano de Atividades pela Coordenação dos Cursos serão utilizados os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 11.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E DURAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Artigo 11 – São requisitos obrigatórios para obter a aprovação das atividades de estágio pela Coordenação dos Cursos:

- I. Que o aluno esteja matriculado em disciplina de seu curso na data da assinatura do Termo de Compromisso.
- II. No caso de estágio obrigatório, que o aluno esteja matriculado na disciplina correspondente na sua grade curricular.
- III. Que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,25.
- IV. No caso de estágio obrigatório, que o aluno tenha, no momento da solicitação, CP maior ou igual a 0,58.
- V. Que o período do estágio não ultrapasse o trigésimo dia letivo do período subsequente, propiciando a apreciação pela Coordenação dos Cursos de eventual renovação.
- VI. Que o Termo de Compromisso de estágio esteja devidamente acompanhado da descrição das atividades a serem realizadas no estágio.
- VII. Que o aluno tenha uma jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias; ou de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias para estágios relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso;
- VIII. Que o horário e o número total de horas semanais para desenvolvimento do estágio sejam compatíveis com a carga horária acadêmica do aluno e com o horário das disciplinas em que o mesmo estiver matriculado no semestre em que o estágio será realizado.
- IX. Na hipótese de estágio não obrigatório, que o aluno receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte.
- X. No caso de estágio com duração igual ou superior a 1 (um) ano, que seja concedido período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



XI. No caso de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, seja concedido período de recesso proporcional.

XII. Na hipótese do aluno receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso de que trata os incisos X e XI for remunerado.

XIII. No Termo de Compromisso, constar o nome e cargo do supervisor do estágio na parte concedente.

Parágrafo único - Para estágios extracurriculares realizados exclusivamente em qualquer unidade desta Universidade, ficará a critério da Coordenação de Graduação a autorização do estágio para alunos que possuam CP abaixo do mínimo exigido acima.

CAPÍTULO V DO PROFESSOR SUPERVISOR

Artigo 12 – Os professores supervisores são indicados pela Coordenação dos Cursos.

Artigo 13 – São atribuições do professor supervisor:

I – Analisar e aprovar o Plano de Atividades de estágio obrigatório apresentado pelo aluno, juntamente com o Termo de Compromisso.

II -- Orientar o aluno estagiário em suas dificuldades, com apoio da Coordenação dos Cursos, quando necessário.

III - Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário, aprovando o Relatório de Atividades apresentado pelo aluno.

IV – No caso do estágio obrigatório, informar à Coordenação dos Cursos, no prazo previamente definido, os resultados da avaliação das atividades de estágio.



CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Artigo 14 – Cumpre à Coordenação dos Cursos acompanhar as atividades dos alunos na realização dos estágios supervisionados curriculares e extracurriculares, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Responder pelo controle dos estágios supervisionados obrigatórios e não-obrigatórios perante a Faculdade de Ciências Aplicadas, de acordo com as normas e procedimentos estatutários e regimentais.

II – Promover oportunidades de estágio supervisionado, ampliando o relacionamento com o mundo do trabalho.

Artigo 15 – Os estágios são supervisionados por professores supervisores, que devem acompanhar e avaliar os estágios realizados pelos alunos sob sua orientação.

§ 1º – O professor supervisor deve aprovar o Relatório de Atividades do estágio elaborado de acordo com modelo fornecido pela Coordenação dos Cursos.

§ 2º – As horas de estágio serão consideradas cumpridas quando o aluno obtiver aprovação pelo professor supervisor, mediante apresentação do Relatório de Atividades e de uma declaração da parte concedente.

§ 3º – No caso de estágio obrigatório, o Relatório de Atividades e a declaração da parte concedente deverão ser entregues ao professor supervisor em datas fixadas pela Coordenação dos Cursos.

§ 4º O Relatório de Atividades deverá ser assinado pelo Supervisor de Estágio designado pela Organização Concedente.



CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

Artigo 16 – Cumpre ao aluno estagiário:

I -- Tomar conhecimento e cumprir as exigências do Regulamento de Estágio dos Cursos de Gestão da Faculdade de Ciências Aplicadas.

II -- Apresentar o Termo de Compromisso, juntamente com o Plano de Atividades, para análise da Coordenação dos Cursos e dos professores supervisores, antes do início das atividades.

III -- Estar sob a supervisão de um professor, cumprindo o Plano de Atividades estabelecido, bem como as avaliações exigidas durante o período de supervisão.

IV – Comunicar à Coordenação dos Cursos sobre qualquer problema na sua relação com a organização concedente durante o período de estágio, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

V -- Comunicar de imediato qualquer modificação em sua condição de aluno, tanto para a Coordenação dos Cursos quanto para a organização concedente.

VI -- Comunicar de imediato à Coordenação dos Cursos em caso de rescisão do contrato por sua própria vontade ou por determinação da organização concedente, regularizando sua situação.

VII -- Cumprir as normas estabelecidas pela organização concedente durante o período em que se realizar o estágio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador da Graduação, sujeitos à aprovação da Direção da Unidade, ouvidos a Comissão de Graduação e demais órgãos colegiados, de acordo com o previsto no seu



Regimento.

Artigo 18 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária de
Limeira 22 de maio de 2012

**Prof. Dr. MARCELO
KNOBEL**

Presidente do GT-FCA